



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 02 /2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E  
FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2007.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre as matérias, contidas no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.060, de 27 de Outubro de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 420.545.810,60 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e sessenta centavos), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 282.525.606,60 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos), mais Reserva de Contingência, em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 136.020.204,00 (cento e trinta e seis milhões vinte mil e duzentos e quatro reais).

Parágrafo Único - A parcela da despesa do Orçamento da Seguridade Social que exceda a receita correspondente será custeada pela receita do Orçamento Fiscal.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

1 – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
1.1 – RECEITA CORRENTES	R\$ 415.337.459,53
1.2 – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.208.351,07
RECEITA GLOBAL	R\$ 420.545.810,60

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 431.414.303,28
Receita Tributária	R\$ 71.845.902,68
Receita de Contribuições	R\$ 42.481.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.885.960,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

Receita de Serviços	R\$ 4.065.754,15
Transferências Correntes	R\$ 273.636.758,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 31.498.927,75
Deduções para Formação do FUNDEF	( - ) R\$ 16.076.843,75
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.208.351,07
Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 3.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.185.864,72
Outras Receitas de Capital	R\$ 19.486,35
TOTAL	R\$ 420.545.810,60

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 420.545.810,60 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dez reais e sessenta centavos), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	R\$ 364.075.532,97
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 174.157.871,03
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 806.327,37
Outras Despesas Correntes	R\$ 189.111.334,57
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 54.470.277,63
Investimento	R\$ 51.936.677,63
Inversões Financeiras	R\$ 100,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.533.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.000.000,00
TOTAL	R\$ 420.545.810,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 9º da Lei Municipal n.º.060, de 27 de Outubro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2007.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA	R\$	9.936.762,62
02 - JUDICIÁRIA	R\$	1.372.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	29.423.488,20
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	6.950.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	14.965.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	38.031.193,00
10 - SAÚDE	R\$	81.285.000,00
11 - TRABALHO	R\$	367.355,78
12 - EDUCAÇÃO	R\$	107.528.000,00
13 - CULTURA	R\$	1.741.000,00
15 - URBANISMO	R\$	83.010.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	10.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	1.845.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	7.795.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	211.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	586.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	6.527.025,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.220.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	25.741.486,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.000.000,00
TOTAL	R\$	420.545.810,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	10.996.762,62
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Secretaria Municipal de Administração	R\$	13.812.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	13.351.000,00
Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$	5.624.188,48
Procuradoria Geral	R\$	5.898.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	4.439.008,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	108.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	42.302.358,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$	6.543.000,00
Secretaria Municipal de Governo	R\$	371.428,48
Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$	611.871,24
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$	800.000,00
Sec. Mun. de Infra-Estrutura Urbanismo e Meio Ambiente	R\$	104.980.000,00
Secretaria Municipal de Trabalho	R\$	377.355,78
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	R\$	820.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$	1.040.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Laser	R\$	1.215.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	R\$	6.860.000,00
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	R\$	30.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	10.000,00
Fundo Municipal		
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	R\$	170.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	8.739.971,00
Fundo Municipal de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos	R\$	40.000,00
Fundo Municipal para o Desporto	R\$	5.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	10.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	10.000,00
Fundo Municipal para o Turismo	R\$	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	40.497.642,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo	R\$	38.005.204,00
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência À Infância e a Adolescência de São Gonçalo	R\$	1.626.021,00
Fundação de Artes de São Gonçalo	R\$	1.150.000,00
Fundação Municipal de Saúde	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>418.545.810,60</b>
Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso da arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste Artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no Artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal, Encargos Sociais e pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortização e juros da dívida mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências de dotações para criação de novas secretarias, empresas ou entidades públicas no âmbito da administração pública municipal;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocados em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, no curso da execução orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções Assistência Social, Saúde, Educação e Saneamento e Habilitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, junto a Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16 – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 31, da Lei Municipal n°060 de 27 de Outubro de 2006.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, inclusive criando cargos em comissão por transformações de outros, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2007.

MARIA APARECIDA PANISSET  
PREFEITA